



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 704, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, de forma VIRTUAL, realizada em 18 de outubro de 2021, nesta cidade de João Pessoa-PB.

1 Às dezoito horas e 10 minutos do dia dezoito de dois mil e vinte e um, o Conselho Regional de
2 Engenharia e Agronomia CREA-PB, realizou a Sessão Plenária Ordinária Nº 704, de forma
3 virtual convocada na forma de seu Regimento Interno e Portaria Nº 26/20, de 2 de fevereiro de
4 2020, que “*Dispõe sobre a autorização ad referendum do plenário para a realização de Sessões*
5 *virtuais por videoconferência*”, atendendo criteriosamente todos os protocolos de mitigação aos
6 riscos de contaminação da SARS COVID 19, conforme atos decisórios. A Sessão foi aberta pelo
7 Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA** presidente em exercício do CREA-PB
8 contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **EBER GOMES DE LIMA, RONALDO**
9 **SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES,**
10 **AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA**
11 **VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA,**
12 **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO,**
13 **LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE**
14 **LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO,**
15 **EDUARDO DOS S. MARTORELLI, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, RICARDO HALULE**
16 **CRISPIM, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ**
17 **CARLOS FERNANDES DE MOURA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA**
18 **ANUNCIÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, EDMILSON ALTER CAMPOS**
19 **MARTINS, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVAS DA SILVA,**
20 **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, IEURE**
21 **AMARAL ROLIM E AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE.** Justificaram ausência os
22 Conselheiros: **ADERALDO LUIZ DE LIMA, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOSÉ**
23 **AGNELO SOARES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, KÁTIA LEMOS DINIZ, SIMONE**
24 **CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, WANDERLEY**
25 **MENDES DINIZ e WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO DE MELO.** Presentes à Sessão os
26 profissionais que compõem a estrutura auxiliar do CREA-PB, **Sonia Pessoa** Chefe de Gabinete
27 e Assistente ao Plenário, **Maria Elisabete Vila Nova** Controladora e Superintendente Interina,
28 Eng. Civ. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa** Assessor Técnico, Adv. **Mikaela Fernandes**
29 Assessora Jurídica, **Maria José Almeida da Silva** Secretária da presidência e Assistente ao
30 plenário, **João Carlos Gomes de Mendonça** setor TI e Assistente ao plenário, Jorn. **Barbara**
31 **Wanderlei** Assessora de Comunicação do Conselho e **Felipe Gustavo** Contabilidade. O
32 presidente em exercício registra com imensa satisfação a presença do Conselheiro Federal Eng.
33 de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO** além da Eng. Civil **CÂNDIDA REGIS BEZERRA**
34 **DE ANDRADE** Diretora da Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA-PB. Prosseguindo
35 encarece a Assistente ao Plenário a constatação do quórum regimental, tendo sido confirmado.
36 O presidente em exercício procede com o Item **1.0.** Abertura dos trabalhos e em seguida ao item
37 **2.0. Apreciação da Ata da Sessão de Nº 703, de 13 de setembro de 2021**, distribuída
38 previamente, que posta em discussão não houve manifestação dos Conselheiros e em regime



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

39 de votação, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade passa ao Item **3.0 INFORMES**:
40 O presidente registra participação na 5ª reunião do Colégio de Presidentes do Sistema
41 Confea/Creas e Mútua, realizada na cidade de Salvador-BA, período de 06 a 08 de outubro/21,
42 cujo debate principal foi o Processo Eleitoral do CREA-PB que será realizado de forma online.
43 Diz do avanço na aprovação do pleito que muito contribuiu para o processo democrático do
44 Sistema Confea/Crea e Mútua. Registra ainda que os valores decorrentes da anuidade e taxa de
45 anotação de responsabilidade técnica não sofrerão reajustes no corrente exercício à exemplo da
46 decisão do exercício passado. Diz que a decisão se dá em decorrência da situação de pandemia
47 que vem assolando o país com todos os seus desdobramentos. Cientifica que a partir do dia 1º
48 de novembro próximo o CREA-PB, retomará suas atividades nos dois expedientes. Diz que no
49 momento todos os empregados já retornaram as atividades, excetuando-se aqueles que se
50 encontram impedidos pela legislação. Registra para conhecimento que na próxima plenária do
51 Confea será definido procedimentos visando à realização do pleito eleitoral do CREA-PB em
52 decorrência do passamento do presidente eleito, Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão. Em
53 seguida convida o conselheiro Federal Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO. O
54 Conselheiro saúda a Diretora Geral da Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA-PB
55 Engª. Civil CÂNDIDA RÉGIS BEZERRA DE ANDRADE, em nome dos Conselheiros e servidores
56 do CREA presentes, que se encontram auxiliando a Sessão. Parabeniza os profissionais que na
57 última semana tiveram suas profissões comemoradas, destacando a passagem do
58 Meteorologista, do Engenheiro de Alimentos, do Engenheiro Químico, em nome do Conselheiro
59 Regional Eng. Quim. Amauri de Almeida Cavalcante, além do Engenheiro Agrônomo,
60 destacando que os Conselheiros da modalidade se encontram nesta data participando do
61 Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA, que está sendo realizado na cidade de Florianópolis-
62 SC. Registra com louvor a passagem do dia dos Professores ocorrida na última semana
63 passada e parabeniza os Conselheiros professores na pessoa da Conselheira Evelyne
64 Emanuelle Pereira Lima. Dá conhecimento que na próxima Sessão Plenária do Confea será
65 discutido o pleito eleitoral do CREA-PB, além de procedimentos concernentes ao novo modelo
66 eleição aprovado pelo Sistema que será via internet. Ressalta que a primeira eleição de
67 presidente será a do CREA-PB que infelizmente teve sua eleição antecipada. Registra
68 manutenção do valor da anuidade profissional e art de obras e serviços, ressaltando que
69 historicamente ao findar o exercício o Confea emite ato decisório aos CREAS contendo reajuste.
70 Diz que em decorrência do momento de pandemia e seus desdobramentos o Confea vem
71 mantendo desde o exercício passado os valores sem reajuste, ou seja, o último reajuste foi na
72 transição do exercício de 2019 para 2020. Diz que a tabela de anotação de responsabilidade
73 técnica detém três faixas de valores de contratos, sendo até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), R\$
74 15.000,00 (quinze mil reais) e acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Diz que a segunda faixa
75 vai ser extinta e serão duas faixas, sendo uma com o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) e
76 acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). A
77 decisão discorreu do Confea através de um estudo de impacto econômico e financeiro visando
78 adoção de medidas no sentido de beneficiar os profissionais e as empresas que exercem
79 atividades concernentes as atividades de engenharia, porém, com a compreensão de que essas
80 decisões impactam financeiramente nos Creas, o Confea teve todo um cuidado levando em
81 conta ações de ajuda financeira aqueles Creas que tenham alguma dificuldade. Registra que os
82 órgãos de controle exigiram que o Confea adote metas de fiscalização nacional no sentido de
83 que haja um planejamento de fiscalização no âmbito dos Conselheiros Regionais com a
84 finalidade de que sejam aferidos resultados. No entanto o Conselho Federal decidiu por
85 prorrogar a fiscalização de hospitais até o final do exercício de 2022, e implantar novas metas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

86 fiscalização visando á eficiência e a eficácia das atividades finalísticas do Sistema. Diz que na
87 Paraíba a fiscalização já começou a atuar no âmbito dos hospitais, considerando a manifestação
88 de alguns gestores hospitalar acerca do procedimento. O Conselheiro Federal Eng. de Minas
89 RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO registra que a Mútua esta adotando procedimentos em
90 fazer com que a certificação digital que também será disponibilizada aos profissionais dos Creas,
91 devendo somar algum valor acessível, além do que o Confea se encontra trabalhando para
92 disponibilizar o serviço. Não sabe dizer para quando ou dos procedimentos. O Presidente diz
93 que no corrente exercício realizará uma plenária presencial e que ficará um espaço que possa
94 atender o distanciamento em razão da pandemia. A Eng. Civil CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE
95 ANDRADE Diretora Geral da Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA-PB cumprimenta
96 os presentes e registra as atividades da Caixa de Assistência. Diz que no corrente exercício de
97 janeiro a setembro são 87 associados; que a inadimplência baixou e se encontra com 0,8%; que
98 foram concedidos benefícios num montante de R\$ 1.558.000,00 (hum milhão, quinhentos e
99 cinqüenta e oito mil reais. Registra as diversas parcerias celebradas com as entidades de classe,
100 a saber: IBAPE-PB, ASSEMPB e AEST-PB na concessão de recursos voltados a valorização
101 profissional na realização de cursos, informa que os juros baixaram. Registra participação em
102 evento realizado pelo SENGE-PB no período de 09 a 11 de novembro. Agradece aos presentes
103 e se coloca à disposição de todos, inclusive da presidência do CEP-PB procurar a Caixa de
104 Assistência aos Profissionais do CREA-PB, MÚTUA-PB no sentido de celebrar parceria.
105 Prosseguindo o presidente agradece a Caixa a parceria celebrada na realização de curso
106 promovido pelo IBAPE-PB. A Conselheira Regional Eng. Civil CARMEM ELEONÔRA
107 CAVALCANTI AMORIM SOARES cumprimenta os presentes e registra que os CREAs através
108 das Comissões de Ética Profissional juntamente com a CNCE, cumpriram as metas da
109 Coordenadoria Nacional relativo ao Dia Nacional da Ética do Sistema Confea, Creas, Mútua em
110 2021. Informa ainda que alguns Creas já estão realizando a Semana da Ética, a exemplo dos
111 Creas Tocantins e Pará. Dá conhecimento da revisão da resolução Nº 1.004, que é o normativo
112 que trabalha o processo disciplinar de Ética que abrange as Câmaras Especializadas, as
113 Comissões de Ética Profissional que já se encontra em estudo no âmbito das Comissões, O
114 Conselheiro Regional Eng. Civil FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO cumprimenta os
115 presentes e complementa na qualidade de Adjunto, participante de todas as reuniões da
116 Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética Profissional. Diz que a pandemia trouxe a
117 CNCE no país inteiro essa forma de instrumentalizar os processos da Ética de forma virtual, que
118 veio para ficar. Registra que desde 2005 as Comissões de Ética Profissional dos Creas
119 discutem a possibilidade dos Conselhos atualizar a realização e o andamento dos processos.
120 Informa que foi criado um Sistema integrado, já aprovado pela CNCE, através de um grupo de
121 trabalho que dará acesso ao andamento dos processos da Ética dos diversos Creas. Dá
122 conhecimento da existência de um guia prática de centralização de processos, com o objetivo de
123 agilizar e finaliza dizendo que o ano de 2021 está sendo muito produtivo no âmbito da CNCE. O
124 Conselheiro Regional Eng. Civil LEDSON LEITÃO BATISTA, cumprimenta os presentes e na
125 oportunidade agradece o apoio que a Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA-PB vem
126 dando ao SENGE-PB. Registra a realização de evento promovido pela entidade na cidade de
127 Patos, Campina e Patos-PB. Agradece toda colaboração prestada pelo Conselheiro Federal
128 Eng. de Minas RENANGUIMARÃES DE AZEVÊDO nos projetos da entidade de classe. O
129 Conselheiro Regional Eng. Civil EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS cumprimenta os
130 presentes. Registra que motivado pela Coordenadoria Nacional de Ética Profissional foi
131 realizada no último dia 04/10/21 uma Palestra simultânea aos Creas PB, RN e PE, sob o tema
132 "Formação e Exercício Profissional" proferida pelo profissional Dr. Dante Alves. O presidente em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

133 exercício Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA parabeniza o Coordenador da
134 Câmara Especializada de Engenharia Civil pela iniciativa na realização de tão importante evento.
135 A Conselheira Regional Eng. Civil CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES
136 parabeniza a CEEC, o Coordenador e o presidente em exercício do CREA-PB pelo brilhante
137 evento realizado sobre o Plano Diretor da Cidade de João Pessoa. O Conselheiro Regional Eng.
138 Mecânico JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA cumprimenta os presentes e científica que foi
139 instituído para o dia 02 de maio o dia Nacional da Ética. Registra que as comemorações
140 ocorrerão em dois dias no âmbito do Confea e dos Creas. Na ocasião parabeniza a Conselheira
141 Regional Eng. Civil CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Coordenadora
142 Nacional da CNCE pelos esforços enviados. O presidente em exercício Eng. Civil FRANCISCO
143 XAVIER BANDEIRA VENTURA parabeniza a Coordenadora Nacional da CNCE, Eng. Civil
144 CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES. A Coordenadora Nacional da CNCE e
145 Conselheira Regional agradece e parabeniza o Conselheiro Federal Eng. de Minas RENAN
146 GUIMARÃES DE AZEVÊDO por todo empenho envidado. Em seguida o presidente em exercício
147 convida o Conselheiro Regional Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR para fazer um
148 breve relato sobre a situação das obras de construção das novas Sedes das Inspetorias do
149 CREA-PB na cidade de Pombal e Itaporanga-PB com recursos provenientes do Confea. O
150 Conselheiro Regional Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR cumprimenta os
151 presentes e procede exposição, dizendo que a construção das novas sedes foi idealizada pelo
152 saudoso presidente Eng. Civil Antonio Carls de Aragão que enfrentou o desafio em 2018,
153 quando teve a intenção de adquirir as novas sedes próprias para as Inspetorias de Itaporanga e
154 Pombal-PB, que funcionavam em sedes alugadas e de forma precárias. Diz que os recursos
155 foram captados junto ao Confea em 2019, sendo necessária a elaboração de projetos,
156 ressaltando que em 2020 ocorreu a realização do certame licitatório, tendo sido iniciadas as
157 duas obras de construção. Informa detalhadamente o andamento de cada obra, considerando
158 visita realizada na última semana passada, destacando que a obra de construção da Inspetoria
159 de Pombal-PB detém setenta por cento dos trabalhos executados, cujo prazo para conclusão
160 está previsto para o final do mês de novembro. Registra que mesmo com a situação de
161 pandemia e seus desdobramentos as obras estão sendo executadas mesmo com as
162 dificuldades enfrentadas, ressaltando que cada obra tem as sua especificidade. Diz que a obra
163 de Pombal carece de instalações das esquadrias, louça e metais, luminárias e tomadas e parte
164 da pavimentação. Diz que na última quarta-feira, dia 13/10/21, foi realizada uma reunião com as
165 Construtoras e o presidente do CREA-PB, tendo as empresas garantindo que as obras seriam
166 concluídas até o final de novembro, cientificando das dificuldades que a situação tem permitido.
167 Informa que a obra de Itaporanga-PB se encontra com quase setenta por cento de execução, no
168 entanto há uma dificuldade maior da empresa. Diz que teoricamente sem tem uma previsão de
169 ser concluída conjuntamente com a Inspetoria de Pombal. Registra que são obras de
170 aproximadamente 70m², e que elas oferecem uma sala para fiscalização, para o Inspetor local,
171 auditório e serão sedes automatizadas. O presidente em exercício Eng. Civil FRANCISCO
172 XAVIER BANDEIRA VENTURA diz que a preocupação maior é relativa à obra de construção da
173 sede de Itaporanga, considerando a falta de atenção do empreiteiro. Informa que posteriormente
174 estará agendado a data para a inauguração das obras em comento, considerando a vinda do
175 presidente do Confea, Eng. Civil JOEL KRÚGER. Dá conhecimento que na última sexta-feira
176 passada notificou as empresas no sentido de cobrar esforços. O Conselheiro Regional Eng. Civil
177 HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR informa que está envidando todos os esforços para que
178 às obras seja concluídas no corrente exercício. O Conselheiro Regional Eng. Mecânico JOSÉ
179 ARIOSVALDO ALVES DA SILVA indaga se as obras já detém o habite-se? Se já está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

180 contemplado? O Conselheiro Regional Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR informa
181 que todas as demandas serão finalizadas quando da conclusão das obras, a exemplo dos
182 procedimentos da obra de construção da nova sede da Inspetoria do CREA-PB na cidade de
183 Guarabira. O Conselheiro Regional Eng. Civil LEDSON LEITÃO BATISTA dá conhecimento que
184 esteve na Inspetoria do CREA na cidade de Patos-PB. Registra que o auditório da Inspetoria não
185 se encontra com boas condições, ressaltando que algumas cadeiras se encontram avariadas. O
186 presidente em exercício Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA agradece a
187 contribuição e diz que a gestão estará adotando providências e na ocasião agradece aos
188 Conselheiros HUGO BARBOSA e LEDSON LEITÃO as contribuições prestadas. Dando
189 continuidade o presidente passa ao Item ORDEM DO DIA e na ocasião propõe aos presentes
190 apreciação de item "Extra-Pauta", tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. Em seguida
191 submete a consideração dos presentes Proposta Nº 006/21, que nomina a nova Sede da
192 Inspetoria do CREA-PB na cidade de Pombal, de "Eng. Civil ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO",
193 que tem por objetivo homenagear o saudoso profissional por sua atuação profissional e
194 empenho visando à construção das novas sedes das Inspetorias do CREA-PB nas cidades de
195 Pombal e Itaporanga-PB atendendo aos anseios dos profissionais jurisdicionados naquelas
196 cidades; Reconhecer o esforço dedicado ao engrandecimento da engenharia civil e notadamente
197 a engenharia no estado da Paraíba, notadamente no cenário nacional pela grande contribuição
198 prestada ao Sistema Confea/Creas e Mútua no exercício dos mandatos cumpridos e Gravar o
199 reconhecimento de todos que fazem o CREA-PB ao profissional Eng. Civil ANTONIO CARLOS
200 DE ARAGÃO, enquanto presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
201 Estado da Paraíba ao Sistema Confea/Creas e Mútua e notadamente ao CREA-PB. Na ocasião
202 faz leitura da proposta e ao finalizar submete a consideração dos presentes que foi aprovada por
203 aclamação. Na ocasião os Conselheiros Federal e Regionais, Eng^{os} Renan Guimarães de
204 Azevedo, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares,
205 respectivamente e o servidor Eng. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, parabenizam o presidente
206 em exercício pela proposta e reconhecimento devido ao saudoso presidente Aragão. Em
207 seguida procede com o Item **5.1. Processo Prot. Nº 1146346/2021**. Interessada: **Comissão de**
208 **Orçamento e Tomada de Contas**. Assunto: Apreciação de Balancetes Analíticos relativos ao
209 mês de agosto/21. Relator: Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, Coordenador da
210 Comissão. O presidente em exercício Eng. Civ. FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA
211 convida o Coordenador da Comissão para exposição. O Conselheiro Eng. Agrônomo João
212 Alberto Silveira de Souza, Coordenador da Comissão cumprimenta os presentes e procede com
213 a exposição e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão e se
214 encontra em conformidade com os ditames da legislação vigente, que após apreciação
215 apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do parecer e o
216 submete a apreciação dos presentes. O Presidente em exercício procede em regime de
217 discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes, que
218 posto em votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida o presidente em exercício passa
219 ao Item **5.2. Processo Prot. Nº 1146698/2021**. Interessado: Conselheiro Regional **Eng. Civil**
220 **Rienzy de Medeiros Brito**. Assunto: Renúncia de mandato na qualidade de representante do
221 IBAPE-PB para o triênio 2020/2022. O presidente científica os presentes e diz que o pedido
222 atende o disposto no Regimento Interno do CREA-PB, tendo o mérito sido acatado. Informa
223 ainda que todos os procedimentos foram demandados pelo CREA-PB. Prosseguindo o
224 presidente em exercício registra que os Processos de Protocolo seguintes, alusivos aos Itens:
225 5.3; 5.4; 5.5 e 5.6 são relativos a Processos Administrativos oriundos da Comissão de
226 Sindicância e de Inquérito do CREA-PB, processos estes concluídos nos termos da legislação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

227 no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB, cujos trabalhos de
228 sindicância foram concluídos e deverão ser julgados pelo Plenário nos termos do Regimento
229 Interno. Em seguida passa ao Item. **5.3. Processo Administrativo Prot. Nº**
230 **1137144/2021(1118324/2019)**, de interesse da **Comissão de Sindicância e de Inquérito do**
231 **CREA-PB** no corrente exercício, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Roberto B. Bento
232 contra servidor do CREA-PB [REDACTED], Agente Fiscal, Mat. Funcional de Nº
233 [REDACTED], por possível desvio de conduta funcional no uso de suas atribuições. Na ocasião convida a
234 Conselheira Regional Tecnl. Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Coordenadora da Comissão de
235 Sindicância e de Inquérito, Coordenadora da Comissão. A Coordenadora da Comissão
236 cumprimenta os presentes, agradece as palavras do Conselheiro Federal Eng. de Minas Renan
237 Guimarães de Azevêdo pelas palavras. Em seguida faz um breve relato dos trabalhos que vem
238 sendo realizados pela Comissão que foi instituída pela Plenário do CREA-PB e teve um robusto
239 trabalho aos longos dos últimos meses. Agradece aos membros pelos esforços envidados,
240 considerando que foram remetidos seis processos que foram apreciados nos termos da
241 legislação vigente e Regulamento Administrativo de Gestão de Pessoal do Conselho.; Agradece
242 de pronto a Assessoria Jurídica Dr^a Mikaela Fernandes pela assessoria prestada e de forma
243 inigualável a servidora Sonia Rodrigues Pessoa, designada para Secretaria os trabalhos da
244 Comissão, executados com zelo. Diz: *“Sônia foi fantástica na execução de todos os processos.*
245 *Sem ela não conseguiríamos dar prosseguimento e dar encaminhamento aos processos”*. Deixa
246 registrado o agradecimento da Comissão a servidora por todo trabalho dedicado pela servidora a
247 Comissão. Prosseguindo faz leitura do Relatório Conclusivo dos trabalhos e para uma melhor
248 compreensão dos presentes faz um breve relato da denúncia em desfavor do servidor,
249 considerando a ausência de denúncia subscrita, sem que fosse devidamente autenticada, além
250 da ausência da identificação do denunciante, sem que detenha nos autos, endereço, telefone ou
251 endereço eletrônico válido para que a Comissão pudesse notificá-lo, mesmo com todas as
252 tentativas envidadas no sentido de localizar o denunciante, diz que restou prejudicado o
253 processo, considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica com base na legislação
254 vigente, razão pela qual a Comissão deliberou pelo arquivamento da denúncia por falta de
255 objeto, com recomendação a Ouvidoria do CREA-PB, considerando que a denúncia foi
256 formalizada por aquela Unidade, cujo processo foi eivado de vícios, ou seja, ausência de dados
257 elementares para que a denúncia procedesse com o devido seguimento. Após as considerações
258 submete o Relatório conclusivo exarado pela Comissão a consideração do plenário, nos termos
259 do Regimento Interno que opina pelo arquivamento da denúncia por falta de objeto. O presidente
260 em exercício procede em regime de discussão, tendo se manifestado o Conselheiro Eng. Elet.
261 MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA para cumprimentar os presentes e indagar: *“estamos*
262 *arquivando o processo e fazendo uma recomendação a Ouvidoria. E ao funcionário que incorreu*
263 *no erro não restou nada? Ficou vazio? Só que foi penalizada foi a Ouvidoria?”* A Coordenadora
264 registra que a Comissão de Sindicância não teve como prosseguir com a denúncia, sem deter o
265 contato do denunciante, diz que processualmente a Comissão ficou impedida de seguir com a
266 investigação por falta de objeto. O Conselheiro Eng. Elet. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE
267 SOUZA ressalta que a Ouvidoria recebe denúncias anônimas e como é que vai exigir que a
268 Ouvidoria do CREA mantenha um rito com a identificação do denunciante com endereço, com
269 telefone. Na ocasião a Coordenadora da Comissão solicita a Assessora Jurídica manifestação.
270 Em seguida a Adv. Mikaela Fernandes, Assessora Jurídica cumprimenta os presentes. Ressalta
271 que apesar da matéria tratar de sigilo, cujas denúncias são realizadas no âmbito da Ouvidoria
272 nos processos de caráter ético e de sindicância, o sigilo cai. Diz que para o processamento
273 ocorrer é necessário conter as informações devidas, conforme consta em normativos deverão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

274 conter todos os dados do denunciante, inclusive com denúncia subscrita que comprove a sua
275 autenticidade para que justamente se proceda o devido processo legal, concedendo as partes a
276 ampla defesa o direito ao contraditório. Diz que nesses dois casos específicos, sem as devidas
277 informações dos denunciante e denunciado, não há como se proceder com a tramitação da
278 denúncia. Diz ainda que no caso em referência não existe denúncia formulada, apresentada pelo
279 denunciante, além de não deter nenhuma informação que identifique o denunciante, apenas um
280 endereço eletrônico inválido. Pelas razões houve recomendação a Ouvidoria no sentido de que
281 os processos sejam devidamente instruídos, considerando que o processo foi aberto naquela
282 Unidade sem os devidos dados e informações elementares para que a denúncia fosse
283 devidamente processada. Diz que a Comissão de Sindicância não teve como apurar, imputando
284 os atos ao fiscal denunciado. Ou seja, a Comissão não teve como apurar sem a identificação
285 das partes. A Conselheira Regional Eng. Civil CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM
286 SOARES diz: *“É só uma questão que eu fico aqui para lembrar que a denúncia quando ela é*
287 *anônima é sigilo dela cai total. Não existe como você conseguir endereço. Ou seja, estamos*
288 *penalizando a Ouvidoria, por que a Ouvidoria como qualquer tipo de órgão público, qualquer*
289 *lugar que seja. Até o Ministério Público existe a questão de denúncia em sigilo. Diz: Se você faz*
290 *ela anonimamente você tem que esta caracterizando todos os dados dela, mesmo sendo ela*
291 *anônima. Porém você tem que disponibilizar testemunhas, ocorrência dos fatos, na rua,*
292 *endereço e tudo, por que se não for dessa maneira não tem como ninguém fazer, vamos dizer*
293 *assim, dar continuidade ao processo. Fica difícil! Então eu quero saber como a Ouvidoria vai*
294 *elaborar um procedimento onde a denúncia é totalmente vazia? Ela é anônima.....eu não sei*
295 *como a Ouvidoria vai fazer isso não! Sinceramente! É tanto que para as denúncias comuns*
296 *existe o “181”..... não temo como saber se realmente a pessoa não quer se identificar, sigilo*
297 *dele, questão pessoal.”* Na ocasião a Secretária encarece a Mesa permissão para fazer um
298 esclarecimento, tendo a mesa Diretora acatado. Cumprimenta os presentes para esclarecer aos
299 presentes que a denúncia não foi anônima, que um terceiro incomodado com a atitude do
300 servidor foi ao CREA pessoalmente e procedeu com a denúncia que não foi subscrita mas
301 relatada pela própria Ouvidoria. Ou seja, nos autos não detém nenhuma identificação válida do
302 denunciante, apenas um e-mail inválido. O presidente em exercício diz que se o denunciante
303 veio presencialmente ao CREA e procurou a Ouvidoria, a Unidade deveria ter colhido dados do
304 denunciante. A Conselheira Regional Eng. Civil CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM
305 SOARES diz: *“Então a denúncia não foi anônima!”* O Conselheiro Eng. Elet. MARTINHO NOBRE
306 TOMAZ DE SOUZA indaga: *“Consta dos autos se a denúncia foi feita de forma presencial? Diz:*
307 *Mesmo assim eu fico aqui pensando que tal fato.... ou seja, o funcionário deveria ao menos*
308 *receber aí, uma notificação alertando para que a ocorrência não se repita, vez que denigre a*
309 *imagem da Instituição. Essa pessoa que foi certamente divulgou o fato entre outros colegas em*
310 *sua repartição. Fica esse destaque aí. Funcionários em situações similares deveriam receber*
311 *uma notificação do Conselho.”* A Assessora Jurídica Mikaela Fernandes diz que a situação é
312 delicada, quanto à aplicação de algum tipo de penalidade a servidor sem ter a devida apuração.
313 Porque alguém chegar na Ouvidoria fazendo qualquer tipo de denúncia contra uma pessoa sem
314 apurar e o CREA tomar isso como verdade e aplicar uma penalidade ao servidor, isso é
315 totalmente irresponsável. Então o que antecede a aplicação de uma penalidade é o devido
316 processo legal, quando se dá o direito a ambas as partes a ampla defesa e o direito ao
317 contraditório. Diz, isso é o princípio básico e sem o exercício desses dois princípios não há como
318 se processar e muito menos como se aplicar algum tipo de penalidade, sem que haja o devido
319 processo legal, sem apuração dos fatos. A Conselheira Regional Eng. Civil CARMEM
320 ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES ressalta que a Assessora tem razão. Diz: *“Nós*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

321 não podemos infringir qualquer pena sem o devido processo legal. A Coordenadora Tecnol.
322 Evelyne Emanuelle Pereira Lima usa da palavra para deixar claro que a Comissão não está
323 punindo a Ouvidoria, mas, recomendando adoção de procedimentos no sentido de que novos
324 processos referentes á denúncias não sejam prejudicados por falta de objeto. Ou seja, que por
325 ocasião do recebimento de denúncia, seja formalizada por escrito pelo interessado comprovando
326 sua autenticidade, além da informação de dados de contatos como endereço, telefone e e-mail
327 válido, conforme preconiza a legislação e no caso do denunciante se negar a fornecer os dados,
328 deixar claro e registrado que o processo não terá como dar seguimento por falta de objeto. O
329 Conselheiro Eng. Civil LEDSON LEITÃO BETISTA indaga se o servidor denunciado teve direito
330 a defesa? A Coordenadora Tecnol. Evelyne Emanuelle Pereira Lima usa da palavra para deixar
331 claro que a Comissão esclarece novamente que o processo ficou prejudicado pelas razões já
332 expostas, considerando a falta de elementos que pudessem contatar o denunciante. O
333 Conselheiro Eng. Elet. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA indaga: *“Então quer dizer que*
334 *nem o servidor foi ouvido, para saber dele esclarecimentos acerca da denúncia, mesmo sem a*
335 *identificação do denunciante?”* O Conselheiro Regional Eng. Mec. JOSÉ ARIOSVALDO ALVES
336 DA SILVA, diz: *“Ainda bem que está nesse tamanho, poderia ser até uma tentativa de furto!”* O
337 Conselheiro Eng. Elet. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA diz: *“ Exato! Por isso não*
338 *concordo com o arquivamento.”* O Conselheiro Regional Eng. Mec. JOSÉ ARIOSVALDO ALVES
339 DA SILVA, diz: *“Houve crime de racismo e está de bom tamanho o que aconteceu!”* O presidente
340 em exercício confirma mais uma vez que infelizmente o denunciante não foi identificado e nem
341 tampouco localizado. O Conselheiro Eng. Elet. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA diz que
342 acho que o interessado ai não é nem o denunciante nem o denunciado é o CREA. A Conselheira
343 Regional Eng. Civil CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES indaga a
344 Assessora Jurídica se nesse caso o processo não passa a ser “ex-officio?” A Assessora Jurídica
345 esclarece que não houve uma desistência. A previsão legal é no caso do denunciante fazer uma
346 desistência da denúncia, nesse caso o CREA teria tomado conhecimento e passaria a frente do
347 processo. Diz mais uma vez para compreensão dos presentes: *“Não existe nos autos nenhuma*
348 *denúncia por escrito, subscrita. A Ouvidora não formulou nenhuma denúncia por escrito, no*
349 *processo não existe uma denúncia formal, um documento redigido, assinado. Em alguns*
350 *processos vocês vão verificar a autenticidade das denúncias formalizadas por escrito, para que a*
351 *Comissão perante a Lei pudesse dar seguimento com o devido processo legal, abrir voz ao*
352 *denunciado e ao denunciante, com a ampla defesa e direito ao contraditório e aí, o denunciado*
353 *se defender. E a partir daí se ter elementos probatórios ou não. Isso é o contraditório! No caso*
354 *em tela não! Diz: Esse é o jogo entre as partes e que sem a figura do denunciante não foi*
355 *possível dar prosseguimento com o devido processo legal. Ou seja, não conseguimos confirmar*
356 *a denúncia, o contato, o acesso a pessoa.”* A Conselheira Regional Eng. Civil CARMEM
357 ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES faz leitura na ocasião de texto que diz: *“denúncia*
358 *anônima é uma ferramenta essencial no combate a violência, a crimes de agressão contra a*
359 *mulher, maltrato de animais e racismo, mesmo fazendo e a pessoa totalmente resguardada e*
360 *permanecendo sua identidade em sigilo. É dever das autoridades municipais, estaduais e*
361 *federais continuar com o processo a fim de punir os responsáveis pelo delito e também é dever*
362 *como cidadão.”* A Assessora Jurídica diz: *“A senhora como Coordenadora da Comissão de Ética*
363 *Profissional sabe que se uma denúncia chegar sem as devidas informações do denunciante ela*
364 *não se processa.”* A Conselheira Regional Eng. Civil CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI
365 AMORIM SOARES diz que no processo civil é diferente. *“A gente esta fazendo um processo*
366 *administrativo, que em processo ético e de ética profissional, diferencia contra processo que*
367 *trata de crime contra violência.”* A Assessora Jurídica reafirma: *“Não estamos para julgar*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

368 *racismo, não somos Tribunal! A gente não esta para imputar ao servidor delitos penais e civis e*
369 *sim a conduta funcional nos termos do Regulamento Administrativo de Gestão de Pessoas do*
370 *CREA-PB. A Comissão de Sindicância e de Inquérito não detém essa competência para esse*
371 *tipo de julgamento, apenas conduta funcional do servidor. A gente não julga pautando sobre*
372 *delitos penais e civis. Se a pessoa que denunciou achar que foi vítima de racismo, procura a*
373 *delegacia e não o CREA. Aqui a gente julga infrações funcionais baseadas no Regulamento*
374 *Administrativo. Imputações por infração a conduta funcional e não por infração criminal, esse é o*
375 *nosso entendimento.” O presidente em exercício encarece aos presentes o cumprimento ao*
376 *Regimento Interno. Após a calorosa discussão e estando o assunto vencido o presidente*
377 *procede em regime de votação, tendo o Relatório final exarado pela Comissão de Sindicância e*
378 *de Inquérito do CREA-PB que delibera pelo arquivamento da denúncia em razão da falta de*
379 *objetivo nos termos da legislação vigente, sem que a Comissão pudesse dar prosseguimento*
380 *com o devido processo legal, sido aprovado com a declaração de voto do Conselheiro Eng. Elet.*
381 *Martinho Nobre Tomaz de Souza, ressaltando que a investigação deveria ter sido feita com mais*
382 *afinco visando os esclarecimentos dos fatos, ou seja, com um voto contrário do Conselheiro*
383 *Regional MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA conforme declaração de Voto já apresentada*
384 *e quatro abstenções dos Conselheiros Regionais: CARMEM ELEONÒRA CAVALCANTI*
385 *AMORIM SOARES, TIAGO MEIRA VILAR, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR e*
386 *FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO. Prosseguindo o presidente em exercício passa ao Item*
387 **5.4. Processo Administrativo Prot. Nº 1137144/2021 (1122483-1122426/2020)**, de interesse da
388 **Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB** no corrente exercício, que trata de
389 denúncia formulada pelo senhor ██████████ em desfavor da servidora do CREA-PB ██████████
390 ██████████, Agente Fiscal, ██████████, Mat. Funcional de Nº ██████████, por possível desvio
391 de conduta funcional no uso de suas atribuições com comportamento em desconformidade com
392 as atribuições da fiscalização. Na ocasião o presidente em exercício convida a Conselheira
393 Regional Tecnl. Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Coordenadora da Comissão de Sindicância e
394 de Inquérito para exposição. A Coordenadora da Comissão registra que o processo trata de
395 denúncia, tendo como denunciante o Sr. Francisco Silva em desfavor da servidora já
396 mencionada, por desvio de conduta funcional por ocasião de suas atribuições. Para uma melhor
397 compreensão dos fatos destaca que o denunciante alega que a servidora por ocasião de
398 fiscalização e notificação ao mesmo, visando à regularização de fato gerador impôs que a
399 regularização do fato deveria ser por profissional indicado pela mesma. A coordenadora faz um
400 breve relato do Relatório subscrito destacando a ausência de denúncia subscrita, sem que fosse
401 devidamente autenticada, além da ausência da identificação do denunciante, sem que detenha
402 nos autos, endereço, telefone ou endereço eletrônico válido para que a Comissão pudesse
403 notificá-lo, mesmo com todas as tentativas envidadas no sentido de localizar o denunciante, diz
404 que restou prejudicado o processo, considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica
405 com base na legislação vigente, razão pela qual a Comissão deliberou pelo arquivamento da
406 denúncia por falta de objeto, com recomendação a Ouvidoria do CREA-PB, considerando que a
407 denúncia foi formalizada por aquela Unidade, cujo processo foi eivado de vícios, ou seja,
408 ausência de dados elementares para que a denúncia procedesse com o devido seguimento.
409 Após as considerações submete o Relatório conclusivo exarado pela Comissão a consideração
410 do plenário, nos termos do Regimento Interno que opina pelo arquivamento da denúncia por falta
411 de objeto. O presidente em exercício procede em regime de discussão tendo se manifestado a
412 Conselheira Eng. Civil CARMEM ELEONÒRA CAVALCANTI AMORIM SOARES para indagar:
413 “Arquivar esse processo? Minha gente o que aponta aí é muito grave!” A Coordenadora diz: “Tão
414 frustrados quanto vocês, estamos nós da Comissão!” A gente queria apurar muito esse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

415 processo. Diz que a Comissão vem trabalhando exaustivamente desde o início do exercício e
416 fica muito triste quando se depara com uma situação dessa e não pode dar seguimento a
417 denúncia por falta de objeto, sem que possa dar o direito à ampla defesa e ao contraditório, por
418 falta do devido processo legal, destacando que o processo remete a ocorrências absurdas, no
419 entanto, a Comissão diante da falta do devido processo legal fica totalmente impedida de dar
420 prosseguimento com a denúncia. O Conselheiro Regional Eng. Civil FRANCISCO DE ASSIS
421 ARAÚJO NETO diz que está surpreso com tantas denúncias. Diz: *“Eu acho que não dá para
422 ficar desse jeito não. A direção do CREA, a Diretoria do CREA tem que avaliar o que esta
423 acontecendo. Não é possível deixar servidor com esse tipo de comportamento e atitude. Não dar
424 para passar a mão na cabeça, não! A recomendação é de que a Diretoria tome uma posição
425 mais enérgica com os funcionários que estão agindo dessa forma.”* O presidente em exercício
426 informa que está tomando conhecimento dos fatos no momento. Diz não estar a par dos
427 detalhes dos processos. Registra que a Diretoria verificará. A Conselheira Eng. Civil CARMEM
428 ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES sugere que a gestão promova capacitações
429 direcionadas aos servidores no sentido de disciplinar procedimento e ações quanto ao
430 cumprimento do papel do servidor público. Ou seja, algum instrumento no sentido de que os
431 servidores fossem treinados, para na cometer esse tipo de ocorrência. O presidente em
432 exercício registra que é conhecimento de todos que os fiscais participam anualmente em dois
433 momentos de capacitações alusivas as suas atribuições. Diz: *“A falta cometida não se dá por
434 falta de capacitação. Vou procurar agir!”* O Conselheiro Regional Eng. Elet. MARTINHO NOBRE
435 TOMAZ DE SOUZA diz que essa questão de treinamento dos fiscais é no sentido de instruir os
436 servidores de como proceder na fiscalização. Diz que a questão a ser discutida trata de
437 comportamento ético. Diz que isso nem se fala no treinamento e na ocasião corrobora com a
438 sugestão da Conselheira Eng. Civil CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES. E
439 sugere que a Comissão também faça a recomendação. O presidente em exercício diz que se
440 trata de desvio de conduta profissional. O Conselheiro Regional Eng. Elet. MARTINHO NOBRE
441 TOMAZ DE SOUZA sugere a gestão a realização também de reunião com o corpo dos fiscais,
442 de onde está ocorrendo essa situação. Diz: *“O profissional que está praticando essa conduta está
443 corrompendo a fiscal, que ele esta agindo com a total falta de ética. Que era o caso para se
444 chamar o profissional e se levar à Comissão de Ética Profissional. Diz: “A gente fica preocupado
445 com essas ocorrências. Me entristece! O CREA é uma família, os funcionários são antigos e ai
446 aparece um, não sei de onde, coloca o CREA na justiça. Não conversa com ninguém! Muito
447 decepcionado!”* A Coordenadora da Comissão faz uma ressalva da gravidade da denúncia que
448 na segunda passagem da fiscal ao Loteamento denominado “Maria da Luz”, ela estava com o
449 dito engenheiro dentro do carro, ou seja, usando os próprios instrumentos do CREA para
450 obtenção de proveito. Diz: *“É uma denúncia grave mas infelizmente não conseguimos dar
451 prosseguimento, cuja competência da Comissão era apurar e punir, caso houvesse a
452 comprovação.”* O presidente em exercício diz que o assunto é muito grave. Diz que não estava
453 sabendo dos fatos em tela e que irá tomar providências legais. A Eng. Civil CARMEM
454 ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES sugere a gestão visitas a Inspetoria de Campina
455 Grande. O presidente em exercício registra que as visitas estão sendo realizadas. O Conselheiro
456 Regional Eng. Civil ADILSON DIAS DE PONTES corrobora com o entendimento dos
457 Conselheiros Regionais de que a situação é grave. Diz que não se deve tomar decisão unilateral
458 e sim com a Diretoria. Se diz surpreso! O Conselheiro Regional Eng. Civil HUGO BARBOSA DE
459 PAIVA JUNIOR cumprimenta os presentes para registrar que há tempos atrás se deparou com
460 notícia da existência de profissional campeão em emissão de “ART”, também em Campina
461 Grande. Ressalta: *“Se os processo for arquivado que a Diretoria adote providências no sentido*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

462 *de coibir esse tipo de má conduta de servidor que deixa de cumprir com o papel do servidor*
463 *público. Às notícias chegam e o CREA acaba manchado por má conduta do servidor.”* O
464 presidente em exercício concorda com as palavras do Conselheiro. O Conselheiro Regional Eng.
465 Civil FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO diz que diante dos fatos desse último processo
466 que a Comissão de Sindicância tem de posse é obrigação da direção do CREA romper o
467 corporativismo e verificar essa questão desse profissional que está atuando dessa forma em
468 Campina Grande. O presidente em exercício diz concordar. O Conselheiro Regional Eng. Civil
469 HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR sugere retirar o processo da Pauta. A Eng. Civil CARMEM
470 ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES diz: “Boa idéia!” O Conselheiro Regional Eng.
471 Civil LEDSON LEITÃO BATISTA diz achar prudente. A Coordenador da Comissão diz não haver
472 problema e na ocasião encarece orientação jurídica no sentido de adotar as providências legais
473 e regimentais. A Assessora Jurídica MIKAELA FERNANDES alerta que o prazo de vigência da
474 Comissão está se encerrando, considerando o cumprimento regimental. Diz que o prazo foi
475 prorrogado em dois momentos em razão da baixa de diligência nos processos, tentativas de
476 localização de denunciante insistentes no sentido de que o processo não fosse prejudicado por
477 falta de objeto. Diz a não ser que alguém trouxesse algum fato novo de como localizar e
478 encontrar o denunciante, tendo em vista que não detemos nenhuma referência do cidadão.
479 Ressalta que a Ouvidoria não apresentou nenhuma informação sobre a pessoa, tal qual o caso
480 anterior. Diz da existência apenas de um e-mail inválido. Ressalta ainda a importância do prazo
481 de vigência da Comissão que está prestes a se expirar. O presidente em exercício indaga se o
482 prazo pode ser prorrogado mais uma vez. A Assessora Jurídica diz que terá que avaliar, uma
483 vez que já prorrogado por duas vezes. O Conselheiro Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA
484 JUNIOR diz que ante a perder o prazo é o sentimento de indignação. Diz que este é o
485 sentimento de todos. A Eng. Civil CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES
486 sugere vista coletiva do processo. O Conselheiro Regional Eng. Civil FRANCISCO DE ASSIS
487 ARAÚJO NETO diz que o plenário é soberano e pode decidir pela prorrogação dos trabalhos da
488 Comissão, dada a gravidade da denúncia. O presidente em exercício concorda. O Conselheiro
489 Regional Eng. Civil LEDSON LEITÃO BATISTA sugere que a Coordenadora Evelyne solicite
490 vistas do processo. O Conselheiro Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR sugere
491 diligenciar o processo. A Eng. Civil CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES
492 sugere que nessa diligência a gestão faça uma reunião com a Inspeção do CREA na cidade de
493 Campina Grande. O Conselheiro Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR sugere que na
494 reunião a Diretoria do CREA se faça presente. Diz que a conversa é o primeiro passo,
495 considerando se tratar de denúncia que denigre a imagem do CREA. O presidente diz que
496 adotar as medidas legais e tomara as devidas providências. Após calorosa discussão e
497 proposição do plenário o processo foi retirado de pauta para posterior julgamento pelo plenário.
498 Prosseguindo o presidente em exercício passa ao Item **5.4. Processo Administrativo Prot. Nº**
499 **1137144/2021 (1137135/2021)**, de Interesse da **Comissão de Sindicância e de Inquérito do**
500 **CREA-PB** no corrente exercício, que trata de denúncia formulada pela servidora do CREA-PB,
501 [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], Mat. Funcional Nº [REDACTED], em desfavor da
502 servidora do CREA-PB [REDACTED], [REDACTED], Mat. Funcional de
503 Nº [REDACTED], por possível desvio de conduta funcional no uso de suas atribuições. Na ocasião o
504 presidente em exercício convida a Conselheira Regional Tecnol. Evelyne Emanuelle Pereira Lima,
505 Coordenadora da Comissão de Sindicância e de Inquérito para exposição. A coordenadora
506 registra que a denúncia trata sobre possível ameaça de morte, nos termos do Boletim de
507 Ocorrência lavrado pela servidora que figura como denunciante, conforme consta dos autos
508 contra a servidora do CREA que figura como denunciada, ressaltando que a época da denúncia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

509 destacando que foram protocolizados dois processos a servidora denunciante procurou a
510 presidência do CREA-PB na pessoa do saudoso presidente Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão
511 que de pronto convocou a servidora [REDACTED] para uma reunião e procedeu com
512 uma advertência verbal a servidora, não sabendo identificar a data da ocorrência. A
513 Coordenadora registra que a denúncia seguiu o devido processo legal, sendo concedida a
514 denunciada a ampla defesa e o direito ao contraditório. Destaca que todos os prazos legais
515 foram cumpridos, ouvida as partes e que a denunciada apresentou defesa através de
516 procuradores legais. Ressalta cumprimento de todo o rito processual em conformidade com a
517 legislação vigente, nos termos do Regulamento Administrativo de Gestão de Pessoas do CREA-
518 PB, conforme instrução processual procedida pela Assessoria Jurídica do Conselho e na ocasião
519 submete a consideração dos presentes Relatório conclusivo contendo deliberação da Comissão
520 pela aplicação de penalidade “Advertência Escrita”, a servidora [REDACTED], [REDACTED]
521 [REDACTED], Mat. Funcional Nº [REDACTED], com o devido registro do acometimento nos
522 assentamentos da servidora nos termos do Regulamento Administrativo e de Pessoas do CREA-
523 PB. Na ocasião o presidente em exercício submete ao plenário prorrogação do horário
524 regimental por mais vinte minutos, tendo a proposta sido aprovado por unanimidade.
525 Prosseguindo o presidente procede em regime de discussão, tendo se manifestado O
526 Conselheiro Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR para dizer que a decisão da
527 Comissão é respaldada pela gestão quando da reunião com as envolvidas pelo presidente que
528 culminou com a advertência verbal a servidora denunciada. O Conselheiro Regional Eng. Civil
529 FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO indaga se a penalidade de “Advertência Escrita”
530 constará nos assentamentos funcionais da servidora? A Assessora Jurídica esclarece que sim.
531 O Conselheiro Regional Eng. Elet. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA se diz mais uma
532 vez indignado com outra surpresa com ameaça de morte. Diz que ao ver vai para a justiça
533 comum. Indaga se seria o caso de proceder com uma denúncia criminal? A Coordenadora da
534 Comissão dá conhecimento que consta dos autos um registro de Boletim de Ocorrência pela
535 servidora denunciante. O Conselheiro Regional Eng. Elet. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE
536 SOUZA diz que é um caso difícil e considerando a aplicação da penalidade corre o risco de
537 haver retaliação por parte da servidora denunciada. Indaga como ficará a responsabilidade na
538 qualidade de Diretor do Conselho, afirmando que a Diretoria detém responsabilidades perante a
539 instituição e perante os servidores. Diz: “..Se houve ameaça de morte o CREA não teria que
540 fazer um comunicado á Polícia Civil, já que houve instauração de um processo? Até para
541 proteger a servidora que foi ameaçada? O Conselheiro Regional Eng. Civil LEDSON LEITÃO
542 BARBOSA indaga se houve alguma resposta da Polícia quanto ao registro de Boletim de
543 Ocorrência? A Coordenadora da Comissão responde que não. A Assessora Jurídica diz que
544 existem limites para atuar. Diz que interesse em fazer uma denúncia na Polícia Civil não
545 incondicional crime, até por que não houve crime. Diz, a vitima se sentindo ameaçada ela
546 recorre à delegacia e é um processamento que não cabe ao CREA. O CREA detém limites de
547 atuação, ele não pode interferir em tudo, vez que essa é uma seara privada. Pelo que ver a
548 denunciante tomou as providências devidas. Diz que o trâmite do processo não diz respeito ao
549 CREA. O Conselheiro Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR indaga a
550 Superintendente interina, presente aos trabalhos se o CREA possui Manual de Conduta do
551 servidor? A servidora Maria Elisabete Vila Nova informa que não existe Manual de Conduta do
552 servidor no âmbito do CREA-PB. A Eng. Civil CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM
553 SOARES indaga a Coordenadora da Comissão se no boletim registrado existe desdobramentos
554 onde o delegado pode solicitar ao CREA mecanismos de distanciamento entre as servidoras
555 envolvidas? A Coordenadora da Comissão responde que não consta dos autos nada sobre o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

556 assunto. Informa que por ocasião das Oitivas a servidora denunciada foi acompanhada de dois
557 advogados. A Assessora Jurídica diz da existência da independência das instâncias
558 administrativas, a civil e a penal que se processam independentemente e uma decisão não
559 necessariamente de uma instância interfere na outra, Diz que o CREA está realizando uma
560 instância administrativa. O Conselheiro Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR Diz;” O
561 que está acontecendo é entre as quatro paredes do CREA e se acontecer alguma coisa mais
562 grave ou algo desse tipo, ou seremos omissos ou acertaremos. É isso que devemos levar em
563 consideração. Ou a gente acerta com a punição de penalidade prevista ou a gente vai incorrer
564 em algum problema que terá diversas conseqüências. Isso independe das esferas
565 administrativas. A Assessora Jurídica usa da palavra para dizer que é exatamente por isso que
566 o CREA tomou a apuração da conduta funcional que é o cabe a sua competência. Diz que existe
567 o cuidado, principalmente que os servidores se encontram no órgão diuturnamente e existe um
568 risco iminente de qualquer pessoa ser ferida. Diz que essa providência de comunicação a órgão,
569 no caso em tela não cabe ao CREA-PB. A providência seria disciplinar de outra forma. A
570 Conselheira Regional Eng. Elet. GLAUCIA SUZANA B. PEREIRA usa da palavra para contribuir
571 ressaltando que a situação seria passiva de demissão e em caso de uma agressão no âmbito do
572 órgão a responsabilidade é da personalidade jurídica indenizar, caso haja uma reclamação
573 trabalhista junto ao Ministério Público, ou em todas as instâncias. Diz: “*Vai se esperar que o*
574 *Ministério Público adentre ao CREA, considerando a inexistência de Código de Conduta do*
575 *servidor? Diz que o CREA precisa se adequar porque do jeito que está, essa escalada já esta*
576 *ficando estranha mesmo. Diz: Advertência eu acho pouco!” O presidente em exercício indaga*
577 *quais as penalidades que o Regulamento Administrativo prevê? A assessora Jurídica informa*
578 *que são: advertências verbal e escrita, suspensão e demissão por justa causa se a conduta*
579 *estiver prevista na previsão do artigo 482, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT. O*
580 *Conselheiro Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR propõe que os processos*
581 *administrativos de sindicância e de inquérito sejam revistos antes de serem pautados para*
582 *juízo. Entende que poderiam ser melhor instruídos para posteriormente serem remetidos*
583 *ao plenário para julgamento. O Conselheiro Regional Eng. Civil LEDSON LEITÃO BATISTA diz*
584 *ser interessante que os processos sejam apreciados por uma Comissão. A Coordenadora da*
585 *Comissão diz que já existe uma Comissão instituída pelo plenário com essa competência. Após*
586 *calorosas discussões e o adiantado da hora o presidente em exercício acata a sugere pela*
587 *retirada de Pauta dos processos administrativos, devendo ser reapreciados pela Comissão em*
588 *reunião antecedente a Sessão Plenária do mês e novembro, para que os mesmos*
589 *fundamentados sejam julgados pelo plenário na próxima Sessão, tendo a sugestão sido acatada*
590 *pelos presentes. A Eng. Civil CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES diz da*
591 *importância de se ter um Comitê no âmbito do Confea e dos CREAs na questão de Compliance*
592 *para se trabalhar toda essa questão de integridade concernente ao comportamento de pessoal.*
593 *Dando continuidade o presidente propõe a apreciação dos processos de urgência que já tenham*
594 *sido apreciados pelos relatores, considerando o adiantado da hora tendo os Conselheiros*
595 *presentes acatado. Em seguida procede e na ocasião convida o Conselheiro Regional Eng. Civil*
596 **TIAGO MEIRA VILAR** para exposição dos processos: Item **5.7. Processo Prot. Nº**
597 **1100497/2019**, de interesse de **RICARDO PEIXOTO DOS SANTOS**, que trata de recurso ao
598 plenário. O Conselheiro procede exposição dos autos, considerando o recurso interposto pelo
599 interessado em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do
600 Confea, acerca dos termos da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC, Nº
601 492/19, de 02 de dezembro de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de
602 penalidade no patamar máximo, devido à falta de comprovação de Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

603 Responsabilidade Técnica (ART) de Construção de Unidade de uso Misto com Térreo
604 Comercial, 1º e 2º Andar Unifamiliar com área total de 214,00m²; Considerando que foi
605 identificado "In Loco" apenas uma RRT de Projeto da Arquitetônico; Considerando que tal fato
606 constitui Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 6.496/77; Considerando que o(a)
607 autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se
608 REVEL, nem tampouco foi identificado a regularização do Fato Gerador da infração, quando da
609 apreciação; Considerando que a CEEC negou provimento ao mérito e deferiu por unanimidade e
610 MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA,
611 com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73, da Lei N.º
612 5.194/66; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das
613 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo
614 (a) relator (a) a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: "*Ementa: a penalidade*
615 *aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a)*
616 *ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66. Relatório: RICARDO PEIXOTO DOS SANTOS foi*
617 *autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos*
618 *10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir*
619 *da ciência do auto de infração, que se deu em 19/02/2019. Análise: O Processo em tela foi*
620 *encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o*
621 *prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução*
622 *no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para*
623 *instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
624 *CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
625 *aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em*
626 *infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
627 *CONSIDERANDO que em 19/02/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por*
628 *infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de*
629 *10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
630 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)*
631 *autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da*
632 *Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão*
633 *da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB.*
634 *Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo*
635 *constatada defesa apresentada de forma intempestiva pelo (a) infrator (a), voto pela*
636 *MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com redução e*
637 *aplicação do patamar mínimo. É o Parecer e Voto. Data/Hora do despacho: 17/10/2021.*
638 *Conselheiro: TIAGO MEIRA VILLAR". Após exposição submete o parecer a consideração dos*
639 *presentes. O presidente em exercício procede em regime de discussão e não havendo*
640 *manifestação procede em regime de votação tendo o mérito sido aprovado por unanimidade. O*
641 *presidente passa ao Item **5.8. Processo Prot. Nº 1100352/2019, de interesse de PABLO***
642 **EVERTON M. DO NASCIMENTO**. Assunto: recurso ao Plenário. O Conselheiro procede
643 exposição dos autos, considerando o recurso interposto pelo interessado em conformidade com
644 o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, acerca dos termos da decisão da
645 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que versa sobre Auto de Infração Nº
646 500013159/2019 contra pessoa física, Sr. Pablo Everton Macedo do Nascimento devido á falta
647 de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que negou provimento ao mérito com
648 aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo devido a construção de unidade
649 unifamiliar em estrutura de concreto e alvenaria, composta por pavimento térreo de 123,87m² e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

650 pavimento superior com 99,88m², totalizando uma área de 223,75m²; Considerando que tal fato
651 constitui infração a legislação nos termos da alínea "a", do art. 6º da Lei Nº 5.194/66;
652 Considerando que o autuado não apresentou defesa em tempo hábil à CEECA, tornando-se,
653 portanto, revel, no entanto, regularizou o fato gerador da infração através da ART Nº
654 20190238582 em 07 de março de 2019, de forma intempestiva; Considerando a Resolução nº.
655 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
656 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
657 considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às
658 pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a
659 legislação profissional de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que os
660 agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;
661 Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
662 recurso ao Plenário do Crea-PB, Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do
663 exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi
664 apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: *"..Ementa: a*
665 *penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por*
666 *infração ao(a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: Pablo Everton Macedo do*
667 *Nascimento foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, sendo-*
668 *lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram*
669 *contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 18/02/2019. Análise: O*
670 *Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,*
671 *visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
672 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
673 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
674 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula*
675 *as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas*
676 *que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta*
677 *cometida; CONSIDERANDO que em 18/02/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto*
678 *lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o*
679 *prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
680 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a)*
681 *autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da*
682 *Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão*
683 *da câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB.*
684 *Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo*
685 *constatada defesa e regularização do fato gerador e apresentado registro de RRT com data*
686 *posterior ao auto de infração, voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em epígrafe.*
687 *Data/Hora do despacho: 17/10/2021 20:59. Conselheiro: TIAGO MEIRA VILLAR."*; Após
688 exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O presidente em exercício procede
689 em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação tendo o
690 mérito sido aprovado por unanimidade. O presidente passa ao Item **5.9. Processo Prot.**
691 **1100425/2019. Interessado JOSSANA PEREIRA DE SOUSA GUEDES.** Assunto: Recurso ao
692 Plenário. O Conselheiro relator procede exposição dos autos, considerando o recurso interposto
693 pela interessada em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do
694 Confea, acerca dos termos da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e
695 Agrimensura – CEECA Nº 490/19 de 02, de setembro de 2019, que negou provimento ao mérito
696 com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, que versa sobre auto de infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

697 Nº Auto de Infração Nº 500013161/2019 contra pessoa física, Srª Jossana Pereira de Sousa
698 Guedes; devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), acerca de construção
699 de unidade unifamiliar com três pavimentos de área total aproximada de R\$ 218.50m², restando
700 que por ocasião da fiscalização constatou-se RRT de projeto arquitetônico; Considerando que tal
701 fato constitui infração a legislação nos termos da alínea “a”, do art. 6º da Lei Nº 6.496/77;
702 Considerando que o autuado não apresentou defesa em tempo hábil à CEECA, tornando-se,
703 portanto, revel, nem tampouco regularizou o fato gerador da infração; Considerando a Resolução
704 nº. 1.008/04 - Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
705 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
706 considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às
707 pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a
708 legislação profissional de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que os
709 agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;
710 Considerando que a decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
711 recurso ao Plenário do Crea-PB, Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do
712 exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi
713 apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: “...*Ementa:*
714 *a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por*
715 *infração ao(a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: JOSSANA PEREIRA DE*
716 *SOUSA GUEDES foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66*
717 *sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que*
718 *foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 18/02/2019. Análise: O*
719 *Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,*
720 *visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
721 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
722 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
723 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula*
724 *as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas*
725 *que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta*
726 *cometida; CONSIDERANDO que em 18/02/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto*
727 *lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o*
728 *prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
729 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a)*
730 *autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da*
731 *Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão*
732 *da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB.*
733 *Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo*
734 *constatada defesa e regularização do fato gerador e apresentado registro de RRT com data*
735 *posterior ao auto de infração, voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em epígrafe. É o*
736 *Parecer e Voto. Data/Hora do despacho: 17/10/2021 20:55. Conselheiro: TIAGO MEIRA*
737 *VILLAR.”, Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O presidente em*
738 *exercício procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de*
739 *votação tendo o mérito sido aprovado por unanimidade. Dando continuidade o presidente em*
740 *exercício convida o Conselheiro Eng. Civil EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS para*
741 *proceder exposição dos processos: **5.10. Processo Prot. 1134251/2020, interessado:***
742 ***CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA.** Assunto: Anotação de ART a posteriori. O Conselheiro*
743 *ressalta que dada à complexidade da matéria o processo se encontra pendente visando uma*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

744 melhor fundamentação da matéria. Em seguida o presidente em exercício passa ao Item **5.11.**
745 **Processo Prot. Nº 1117526/2019.** Interessada: **MARIA DE FÁTIMA LIRA MARQUES.** Assunto:
746 Recurso ao Plenário. O presidente passa a palavra ao Conselheiro para exposição dos autos. O
747 relato destaca que o processo trata sobre recurso a instância superior, considerando o recurso
748 interposto pelo interessado em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº
749 1.008/2004, do Confea, acerca dos termos da decisão da Câmara Especializada de Engenharia
750 Civil CEEC, Nº 492/19, de 02 de dezembro de 2019, que negou provimento ao mérito com
751 aplicação de penalidade no patamar máximo, devido à falta de comprovação de Anotação de
752 Responsabilidade Técnica (ART) de Construção de Unidade de uso Misto com Térreo
753 Comercial, 1º e 2º Andar Unifamiliar com área total de 214,00m², considerando que foi
754 identificado “In Loco” apenas uma RRT de Projeto da Arquitetônico; Considerando que tal fato
755 constitui infração nos Termos da alínea “a” do Art. 6º da Lei 6.496/77; Considerando que o(a)
756 autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se
757 REVEL, nem tampouco foi identificado a regularização do Fato Gerador da infração, quando da
758 apreciação; Considerando que a CEEC negou provimento ao mérito e deferiu por unanimidade e
759 **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**,
760 com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º
761 5.194/66; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das
762 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo
763 (a) relator (a) a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: “*Ementa: Penalidade*
764 *aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a)*
765 *ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: MARIA DE FÁTIMA LIRA MARQUES foi*
766 *autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, que se deu em*
767 *10/10/2019. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do*
768 *CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de defesa escrita.*
769 *Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de*
770 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos*
771 *processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no.*
772 *5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e*
773 *leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo*
774 *com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/10/2019 o (a) autuado (a)*
775 *tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*
776 *CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;*
777 *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*
778 *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa*
779 *escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,*
780 *portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO a Decisão da CEECA Nº 313/2020 na Reunião*
781 *Ordinária Nº 503, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a*
782 *PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d”*
783 *do Art. 73, da Lei 5.194/66; CONSIDERANDO que a autuada apresentou a ART*
784 *PB20210357633 registrada em 15/02/2021, em seu recurso junto a esse Plenário, contemplando*
785 *as atividades fiscalizadas; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)*
786 *autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante do exposto e*
787 *verificando a documentação apensada ao processo em seu recurso a este Plenário, voto pela*
788 *MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a redução da*
789 *multa para a MÍNIMA. É o Parecer e Voto. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS*
790 *MARTINS.” Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O presidente em*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

791 exercício procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de
792 votação tendo o mérito sido aprovado por unanimidade. O presidente passa ao Item **5.12.**
793 **Processo Prot. Nº 1115430/2019.** Interessada: **MARLENE MARINHO DE ARAÚJO PAZ.**
794 Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição dos autos, Considerando o recurso
795 interposto pela interessada em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº
796 1.008/2004, do Confea, acerca dos termos da decisão da Câmara Especializada de Engenharia
797 Civil, que versa sobre Auto de Infração Nº 500019637/2019 contra a Pessoa Física MARLENE
798 MARINHO DE ARAUJO PAZ, (CPF: 437.780.034-53), por exercício ilegal por Pessoa Física,
799 devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Execução/Projetos
800 (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário), referente a Reforma Residencial, com área
801 de total de 305,65m², (Reforma e Ampliação com Piscina); Considerando que tal fato constitui
802 Infração da alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – Art. 6º “Exerce ilegalmente a profissão de
803 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos
804 ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que
805 não possua registro nos Conselhos Regionais.”; Considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea,
806 de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
807 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da
808 Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas
809 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação
810 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 02/09/2019 o(a)
811 autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do
812 Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;
813 considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam
814 de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo
815 previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado
816 REVEL; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá
817 apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade a
818 **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com
819 seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66;
820 Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões
821 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator
822 (a) a luz da legislação, parecer com o seguinte teor: “*Ementa: MANUTENÇÃO DO AUTO DE*
823 *INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme*
824 *estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Relatório: MARLENE MARINHO*
825 *DE ARAUJO PAZ foi autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA “A”, ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66*
826 *sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que*
827 *foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 03/09/2019. Análise: O*
828 *Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,*
829 *visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
830 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
831 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
832 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula*
833 *as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas*
834 *que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta*
835 *cometida; CONSIDERANDO que em 03/09/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto*
836 *lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o*
837 *prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

838 dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que
839 o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único,
840 da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da
841 decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do
842 CREA-PB; CONSIDERANDO a Decisão Nº 347/2020 na Reunião Ordinária Nº 504 da CEECA,
843 mantendo a penalidade aplicada no Auto de infração em epígrafe. CONSIDERANDO a
844 documentação apensada ao processo juntada ao recurso neste regional, onde em sua defesa a
845 autuada apresentou uma RRT do CAU, registrada em 04/09/2019, ou seja, após o auto de
846 infração datado de 03/09/2019. Voto: Diante do exposto, voto pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**
847 **DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado
848 conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. É o Parecer e
849 Voto.....Conselheiro: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.** Após exposição submete o
850 parecer à consideração dos presentes. O presidente em exercício procede em regime de
851 discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação tendo o mérito sido
852 aprovado por unanimidade. Dando continuidade o presidente em exercício passa ao Item **6.**
853 **INTERESSE GERAIS:** Faculta a palavra, tendo se manifestado o Conselheiro Eng. Elet.
854 **MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA** para ressaltar que as discussões foram bastante
855 produtivas, inclusive com a devida orientação da Assessoria Jurídica. Nada mais a tratar o
856 presidente em exercício agradece a presença dos Conselheiros e servidores e dá por encerrada
857 a presente Sessão. Para constar, eu Sonia Rodrigues Pessoa, Assistente da Mesa do Plenário
858 lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao
859 final assinada pelo presidente em exercício Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA**
860 **VENTURA** e pelo Eng. Agrônomo **GUILHERME DE SÁ ABRANTES DE SENA**, 1º Secretário,
861 para que se produza os efeitos legais.-----.

Eng. Agr. **GUILHERME DE SÁ A. DE SENA**
1º Secretário

Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER B. VENTURA**
Presidente em exercício CREA-PB